CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – MULTIENTIDADES

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, juntamente com a entidade municipal - FMAS, representado neste ato, pela Prefeita Municipal Sra. **DANUZA RODRIGUES**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará com atuação da Comissão de Contratação**,** nomeada pelo **Decreto n° 007/2026** o **CREDENCIAMENTO** do objeto descrito abaixo, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: 11/09/2026.
O recebimento da documentação permanecerá aberto durante o período de vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital.
HORÁRIO: Das 08h às 12h e das 13h30min às 17h (horário de Brasília).
LOCAL: Sala de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, ou pelo email: licita@matoscosta.sc.gov.br

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

1.1 - É objeto do presente o **Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI e empresas especializadas para eventual e futura contratação de serviços de maquiagem e penteado**, **destinados ao atendimento das necessidades do Município de Matos Costa/SC em eventos, solenidades, cerimônias, campanhas, atividades culturais, institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Matos Costa/SC**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
1.2 - O procedimento será realizado mediante credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei, sendo a contratação decorrente realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV.
1.3 - O credenciamento visa formar cadastro de empresas aptas a executar os serviços descritos, que poderão ser convocadas conforme necessidade, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste edital, sem caráter de exclusividade entre os credenciados.
1.4 - A contratação decorrente do presente credenciamento ocorrerá por demanda, mediante assinatura de termo de adesão e contrato de credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste **Chamamento Público de Credenciamento** todas as **pessoas jurídicas** que atuem, de forma regular, nas áreas relacionadas ao objeto deste edital, **inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI)**, desde que **comprovem capacidade técnica e regularidade fiscal**, observadas as demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.
2.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no **Item 3** deste Edital.

2.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Matos Costa.
2.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente por sistema eletrônico.
2.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
2.6 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
2.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
2.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
2.9 - O credenciamento permanecerá aberto a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do artigo 79, parágrafo único, I da Lei Federal n° 14.133/2021.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF;**
b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
e) Prova de regularidade perante a fazenda **estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
f) Prova de regularidade perante a fazenda **municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) A qualificação técnica será comprovada mediante certificados de cursos de maquiagem e/ou penteados;
b) Comprovação de experiência profissional;
c) Portfólio ou outros documentos aptos a demonstrar a capacidade técnica do interessado.

3.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
a) Solicitação de Credenciamento e Declaração Única (Anexos II, III e IV)

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a **documentação de habilitação prevista no Item 3.**
4.2 - A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e poderá solicitar complementações ou esclarecimentos, no prazo de 2 dias úteis, sob pena de inabilitação.
4.3 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
4.4 - A convocação dos credenciados será formalizada mediante contratação, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme interesse da Administração.

4-A – Dos Critérios de Convocação e Distribuição das Demandas
4-A.1. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de forma **não excludente**, conforme a necessidade da Administração Municipal.
4-A.2. A execução dos serviços será distribuída entre os credenciados mediante **sistema de rodízio**, respeitada a **ordem cronológica de credenciamento**.
4-A.3. Havendo recusa, impossibilidade ou falta de disponibilidade da empresa convocada, será chamada a seguinte na ordem, **passando para o final da fila a convocada que não foi contratada;**
4-A.4. Em situações justificadas, poderá ser adotado critério **geográfico** (proximidade do local do evento) ou **de especialidade técnica**, desde que formalmente motivado e registrado no processo administrativo.
4-A.5. Todos os atos de convocação e execução serão **registrados em relatório próprio (modelo em anexo)**, com identificação do evento, local, data, público atendido, empresa contratada e valor pago, para fins de controle e transparência.

5 - DOS RECURSOS:

5.1 - O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do ato, e serão decididos pela autoridade superior no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
5.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Matos Costa ou pelo email: licita@matoscosta.sc.gov.br.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

6.1 - Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor Municipal.
6.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.
6.4 **-** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.matoscosta.sc.gov.br.
6.5 **-** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 - DO CONTRATO:

7.1 - O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.
7.2 - A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
7.3 - O serviço deverá ser realizado no Município de Matos Costa/SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
7.4 - Os contratos firmados entre o Município e as empresas credenciadas terão a natureza de contrato de adesão, com cláusulas uniformes para todos os participantes, conforme minuta do Anexo V deste edital.
7.5 - Novos credenciados admitidos durante a vigência assinarão **contrato idêntico**, mantendo-se os mesmos direitos e obrigações.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no Termo de Referência, em condições uniformes para todos os credenciados.
8.2 - Os valores estabelecidos pela Administração permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do credenciamento. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste anual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. O reajuste destina-se a corrigir a perda do poder aquisitivo da moeda, sendo calculado de forma automática e aplicado sobre os valores unitários constantes da tabela de preços do credenciamento.
8.2.2. De forma excepcional, poderá ser concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de

consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, conforme art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.2.3. A revisão dependerá de solicitação formal da empresa credenciada, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem o impacto econômico, sendo o pedido analisado pela Administração e, se acolhido, formalizado mediante termo aditivo.
8.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
8.3.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELO FORNECEDOR, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E AO RECOLHIMENTO DO ICMS, QUANDO CABÍVEL.
8.3.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELO FORNECEDOR, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E AO RECOLHIMENTO DO ISS, QUANDO CABÍVEL.
8.3.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, A DOCUMENTAÇÃO FISCAL DEVERÁ OBSERVAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, DEVENDO OS DOCUMENTOS FISCAIS CORRESPONDER AOS VALORES EFETIVAMENTE EXECUTADOS/FORNECIDOS.
8.4 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
8.4.1 - O contratado deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
8.4.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
*** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email:** compras@matoscosta.sc.gov.br

8.5 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
8.5.1 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.
8.6 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofram retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
8.6.1 - O pagamento pela execução do objeto do presente CREDENCIAMENTO será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.
8.7 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).
8.8 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

9.1 - A Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente prestados até a data do descredenciamento.
9.2 - A recusa injustificada à execução de demanda regularmente convocada, bem como o não comparecimento injustificado para a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, observado o direito à defesa.
9.3. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – Por solicitação do credenciado, mediante requerimento formal protocolado junto à Administração, desde que não haja serviço em execução nem convocação aceita pendente de realização, hipótese em que o descredenciamento somente produzirá efeitos após a conclusão das obrigações assumidas;
II – Por descumprimento contratual ou execução insatisfatória;
III – Pela perda das condições de habilitação;
IV – Por decisão administrativa fundamentada.
9.4. Será assegurado ao credenciado o direito de defesa, mediante notificação prévia e prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação.
9.5. O descredenciamento não gera direito à indenização, ressalvada a comprovação de serviços efetivamente prestados e atestados.
9.6 - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal Requisitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, durante o **período de credenciamento**, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro das 8h00 às 12h00 e das 13h15 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br.
10.2 - Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do período de credenciamento
10.3 - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1 - As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência - **Anexo I.**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

12.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
12.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.3 - Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
12.4 - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.
12.5 - Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada parcela, se for o caso.
12.6 - Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
12.7 - A Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do serviço, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Eventuais alterações ou acréscimos ao objeto deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que juridicamente cabíveis e devidamente formalizados pela Administração.
13.2 - O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.
13.3 - A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
13.4 - Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
13.5 - Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que apresentados pelos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.
13.6 - Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.
13.7 – A Prefeitura não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC.
13.8 - O Edital completo estará disponível no site: www.matoscosta.sc.gov.br para consulta, ou retirada dos Interessados.
13.9 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Porto União/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante e a Prefeitura Municipal de Matos Costa e Secretarias.
13.10 - A fiscalização do contrato será feita pelo Sr. Mauricio Daniel Ferreira da Silva, sendo entregue aos fiscais, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia do Termo de Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada, e fiscalizada pelos Secretários das pastas credenciadas.
13.11 – São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Dados Gerais da Proponente Vencedora;
Anexo IV - Modelo de Declaração Única;
Anexo V – Minuta de Contrato.

Matos Costa, 11 de setembro de 2026.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2026.09.11 15:43:09 -03'00'

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

DANIELA ALMIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração

JOAO HOFLINGER
Secretário Municipal de Desporto Cultura e Turismo

ELISANGELA G. TIBES
Secretária Municipal de Assistência Social

CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – MULTIENTIDADES

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI e empresas especializadas para eventual e futura contratação de serviços de maquiagem e penteado, **destinados ao atendimento das necessidades do Município de Matos Costa/SC em eventos, solenidades, cerimônias, campanhas, atividades culturais, institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Matos Costa/SC**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICACAO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Serv.	50	Serviço de maquiagem profissional, realizado por maquiador(a) qualificado(a), utilizando produtos próprios para uso profissional, adequados a diferentes tipos de pele e compatíveis com a finalidade e duração do evento.	185,20	9.260,00
02	Serv.	50	Serviço de penteado profissional, com cabelo solto ou preso, realizado por profissional qualificado(a), utilizando técnicas apropriadas para modelagem, fixação e acabamento dos fios, conforme o perfil da participante e a proposta estética do evento.	174,58	8.729,00
					R$ 17.989,00

2 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: A contratação justifica-se pela necessidade eventual do Município de Matos Costa/SC de disponibilizar serviços profissionais de maquiagem e penteado para atendimento das Realezas e Princesas envolvidas em eventos, solenidades, cerimônias, campanhas, atividades culturais e institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

A demanda apresenta caráter eventual e variável, não sendo possível estabelecer previamente, com precisão, a quantidade, a data ou o local de cada serviço a ser executado durante a vigência do credenciamento.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se adequado por possibilitar a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante critérios objetivos de distribuição das demandas e sem exclusividade.

A adoção do credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa, ampliação da participação de interessados, isonomia entre os prestadores e possibilidade de atendimento tempestivo das demandas, considerando que os serviços possuem características padronizáveis e poderão ser executados simultaneamente por diferentes prestadores.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Para fins de credenciamento e posterior contratação, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento;

II – comprovar capacidade técnica compatível com os serviços de maquiagem e/ou penteado a serem prestados;
A qualificação técnica será comprovada mediante certificados de cursos de maquiagem e/ou penteados;
b) Comprovação de experiência profissional;
c) Portfólio ou outros documentos aptos a demonstrar a capacidade técnica do interessado.
III – apresentar os documentos e declarações exigidos no Edital de Credenciamento;
IV – possuir condições técnicas, profissionais e operacionais para executar os serviços nos locais e horários determinados pela Administração;
V – utilizar produtos, materiais e equipamentos adequados à prestação dos serviços, observadas as normas de higiene, segurança e qualidade aplicáveis;
VI – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados;
VII – atender às convocações realizadas pela Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de contratação;
VIII – manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
IX – observar as normas de segurança, higiene, organização e conduta aplicáveis ao local de execução dos serviços;
X – não transferir ou subcontratar a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente cabível.
Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e instalados na Sede do Município de Matos Costa - SC, utilizando produtos adequados ao atendimento do público, devendo ser observados os cuidados necessários para evitar reações, contaminações ou utilização inadequada dos produtos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: A estimativa inicial é de **50 (cinquenta) serviços de maquiagem e 50 (cinquenta) serviços de penteado**, totalizando até **100 (cem) serviços** durante a vigência do credenciamento.
As quantidades estimadas foram estabelecidas com base na expectativa de utilização dos serviços em eventos, solenidades, cerimônias, campanhas e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município.
As quantidades possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de contratação integral dos quantitativos previstos, ficando a Administração obrigada apenas pelo pagamento dos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados.
A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no Edital.

5 - MEMÓRIA DE PESQUISA E FONTES UTILIZADAS: A definição dos valores unitários dos serviços será realizada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, contratações públicas, orçamentos obtidos junto a empresas e profissionais do ramo, bem como outras fontes idôneas e compatíveis com as características do objeto.
Os valores resultantes da pesquisa serão consolidados pela Administração e constituirão os preços de referência para o credenciamento, sendo aplicados de forma uniforme a todos os interessados que venham a ser credenciados.

A documentação referente à pesquisa de preços deverá permanecer juntada aos autos do processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia utilizada e da compatibilidade dos valores estabelecidos com os preços praticados no mercado.

SEGUE LINK ABAIXO ONDE FOI REALIZADO A PESQUISA DE PREÇO:
https://pncp.gov.br/app/editais/82821190000172/2026/1000
MARAVILHA – SC
https://pncp.gov.br/app/editais/82765488000102/2026/154
TAIO – SC
TALITA DE PAULA – CNPJ nº 62.094.914/0001-16

ORÇAMENTO 1 – MUNICIPIO DE MARAVILHA – SC
ITEM 1 – R$ 190,62
ITEM 2 – R$ 178,75

ORÇAMENTO 2 – MUNICIPIO DE TAIO - SC
ITEM 1 – R$ 165,00
ITEM 2 – R$ 165,00

ORÇAMENTO 3 – TALITA DE PAULA
ITEM 1 – R$ 200,00
ITEM 2 – R$ 180,00

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de MEIs e empresas especializadas na prestação de serviços de maquiagem e penteado, possibilitando à Administração manter cadastro permanentemente aberto de prestadores aptos a atender às demandas que surgirem durante a vigência do procedimento.
Após o credenciamento, os prestadores poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, observando-se os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital, especialmente o sistema de rodízio e a ordem cronológica de credenciamento.
Os serviços serão executados mediante contratação por demanda, sem garantia de quantidade mínima de serviços a cada credenciado e sem exclusividade, sendo remunerados pelos valores previamente estabelecidos pela Administração.
A solução permite que o Município disponha de número suficiente de prestadores habilitados para atender às demandas de forma eficiente, evitando a necessidade de realização de procedimento de contratação específico para cada evento e proporcionando maior agilidade, isonomia e transparência na distribuição dos serviços.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: O objeto será parcelado em itens distintos, correspondentes aos serviços de **maquiagem** e **penteado**, considerando que se tratam de serviços independentes e que podem ser executados separadamente por diferentes profissionais ou empresas.
O parcelamento por item amplia a possibilidade de participação de MEIs e empresas especializadas que possuam capacidade para executar apenas uma das modalidades de serviço, promovendo maior competitividade e ampliação do número de potenciais credenciados.

A divisão também possibilita à Administração contratar somente o serviço efetivamente necessário para cada demanda, evitando a contratação conjunta de serviços que não sejam utilizados.

8 – CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS: As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de forma não exclusiva, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.
A distribuição das demandas entre os credenciados observará **sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica de credenciamento**, de forma a assegurar tratamento isonômico e objetivo entre os prestadores habilitados.
O credenciado será convocado para execução da demanda, devendo confirmar sua disponibilidade e atender às condições estabelecidas pela Administração quanto ao local, data, horário, quantidade de profissionais e demais especificações necessárias à execução do serviço.
Havendo recusa injustificada, impossibilidade ou indisponibilidade do credenciado convocado, será realizada a convocação do próximo credenciado, observando-se a ordem estabelecida no sistema de rodízio, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando caracterizada conduta injustificada.
O credenciado que não puder atender determinada demanda por motivo justificado não será automaticamente excluído do credenciamento, devendo ser observadas as regras de reposicionamento no rodízio estabelecidas no Edital.
Excepcionalmente, quando a natureza da demanda assim exigir, poderá ser considerado critério de proximidade geográfica ou especialidade técnica, desde que a escolha seja previamente justificada e formalmente registrada no processo administrativo.
Todas as convocações e contratações deverão ser registradas pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, objeto da demanda, data, local, quantidade de serviços e valor contratado.

9 – VIGÊNCIA E PRAZO DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua homologação, permanecendo aberto durante todo o período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.
Durante a vigência do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, observados os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no Edital.
Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência e condições estabelecidas no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por serviço efetivamente executado, após:
I – a realização integral do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
II – a apresentação da respectiva Nota Fiscal;
III – a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e fiscais pela empresa credenciada.
O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do serviço e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no contrato.
O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, não havendo obrigação de pagamento em relação aos quantitativos meramente estimados neste Termo de Referência.

11 – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES: Os valores unitários estabelecidos pela Administração poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base estabelecida no instrumento de contratação, mediante aplicação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
O reajuste terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços estabelecidos para os serviços, sendo aplicado conforme os critérios e a periodicidade definidos no Edital e nos contratos decorrentes do credenciamento.
Em caráter excepcional, poderá ser concedida revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
O pedido de revisão deverá ser formulado pela credenciada mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar a pertinência do pedido e, se reconhecida a necessidade, formalizar a recomposição na forma legalmente cabível.

12 – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da contratação caberá ao servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e atestar os serviços efetivamente realizados.
A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do servidor:
MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA
Fone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela qualidade, segurança, adequação e correta execução dos serviços prestados.
Compete ao fiscal, entre outras atribuições:
I – acompanhar e verificar a execução dos serviços;
II – conferir se os serviços foram realizados de acordo com as especificações estabelecidas;
III – registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução;
IV – solicitar a correção de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
V – atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados;
VI – comunicar à Administração eventual descumprimento contratual que possa ensejar a adoção de medidas administrativas.

13 – SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO: As empresas credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os requisitos legais:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
O descredenciamento poderá ocorrer:
I – por solicitação do próprio credenciado, mediante requerimento formal;
II – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou no contrato;
III – pela inexecução total ou parcial injustificada dos serviços;
IV – pela perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

V – por decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
A recusa injustificada à execução de demanda regularmente convocada, bem como o não comparecimento injustificado para a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
A simples indisponibilidade justificada para atendimento de determinada demanda não implicará, por si só, o descredenciamento do prestador, devendo ser observados os critérios de convocação e reposicionamento previstos neste Termo de Referência e no Edital.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:
I – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e demais normas pertinentes;
II – O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento e deverá ser interpretado em conjunto com o Edital de Credenciamento e seus anexos;
III – O presente instrumento tem por finalidade definir as condições, requisitos, quantitativos estimados, critérios de execução, fiscalização e pagamento dos serviços objeto do credenciamento;
IV – A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devidos pagamentos somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados;
V – O credenciamento não assegura aos interessados direito à contratação de quantidade mínima de serviços, constituindo-se apenas na habilitação para eventual contratação, conforme a necessidade da Administração;
VI – As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação.

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 9 – Recursos: 1.500

08.001 – SECRETARIA DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
Despesa: 68 Recursos: 1.500

15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 4 – Recursos: 1.500

CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – MULTIENTIDADES

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC:

XXXXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços abaixo:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICACAO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Serv.	50	Serviço de maquiagem profissional realizado por maquiador(a) qualificado(a), utilizando produtos de alta qualidade, próprios para uso dermatológico e de longa duração, adequados a diferentes tipos de pele.		
02	Serv.	50	Serviço de penteado profissional, com cabelo solto ou preso, realizado por cabeleireiro(a) qualificado(a), utilizando técnicas apropriadas para modelagem, fixação e acabamento dos fios, conforme o perfil da participante e a proposta estética do evento.		

_____, ____ de _____de 202X.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – MULTIENTIDADES

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: () E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: () E-mail:
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

_____, ____ de _____de 202X.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – MULTIENTIDADES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço_____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____e portador do RG_____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____de 202X.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – MULTIENTIDADES

ANEXO V

MODELO CONTRATUAL xx/202x

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.103.566/0001-61, representada neste ato pela Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXX, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, xx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx e portador do RG nº xxx.xxx, órgão emissor SSP/XX, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - XXXXXXXXXXXXXX

1.1.1 - A CONTRATADA, responsável pelo serviço dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ xx. (xxx).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, sendo que o objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência constante no presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, contado o prazo de 12 (doze) meses a partir da data da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.2 - Em caráter excepcional, a contratada poderá requerer revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Se reconhecida a necessidade, a revisão será formalizada mediante termo aditivo, assegurando-se a continuidade da execução contratual durante o processamento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1.2 - Cumprir as obrigações contratuais e técnicas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no edital de Credenciamento, respondendo integralmente pela boa execução dos serviços.

4.1.3 - Executar os serviços conforme convocação e cronograma emitidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos, locais, especificações e padrões de qualidade definidos pela CREDENCIANTE.

4.1.4 - Atender prontamente às convocações da Administração e iniciar a execução dos serviços imediatamente após a convocação, observada a urgência inerente ao atendimento funerário, salvo motivo justificado e aceito pela Credenciante.
4.1.5 - Comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer situação que impeça ou atrase o início da execução, apresentando justificativa fundamentada, sob pena de caracterizar descumprimento contratual passível de descredenciamento.
4.1.6 - Garantir a qualidade, pontualidade, higiene e segurança dos serviços prestados, observando as normas de vigilância sanitária, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
4.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica, conforme exigido no edital e na legislação em vigor.
4.1.8 - Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo prontamente às solicitações do fiscal do contrato, fornecendo informações, relatórios e documentos comprobatórios sempre que solicitado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.9 - Responder por danos decorrentes de atos, omissões ou inexecução, inclusive por prejuízos causados ao patrimônio público ou de terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
4.1.10 - Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, observadas as especificações do Termo de Referência.
4.1.11 - Manter pessoal uniformizado, identificado e capacitado, com conduta compatível com o ambiente institucional e as atividades realizadas.
4.1.12 - Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, especialmente endereço eletrônico e telefones, considerando-se válida toda comunicação enviada pela Administração aos meios informados no processo de credenciamento.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

4.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
4.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
4.2.3 - Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando a revisão dos serviços prestados que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
4.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.
4.2.5 - Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada parcela, se for o caso.
4.2.6 - Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
4.2.7 - A Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do serviço, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
5.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, A NOTA FISCAL DEVERÁ SER

EMITIDA PELO FORNECEDOR, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E AO RECOLHIMENTO DO ICMS, QUANDO CABÍVEL.

5.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELO FORNECEDOR, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E AO RECOLHIMENTO DO ISS, QUANDO CABÍVEL.

5.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, A DOCUMENTAÇÃO FISCAL DEVERÁ OBSERVAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL, DEVENDO OS DOCUMENTOS FISCAIS CORRESPONDER AOS VALORES EFETIVAMENTE EXECUTADOS/FORNECIDOS.

5.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

5.2.1 - O contratado deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

5.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

*** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

5.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

5.3.1 - O pagamento poderá ser sustado pelo Munícipio, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

5.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

5.5 - Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

5.5.1 - O pagamento pela execução do objeto do presente contrato será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

5.6 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111-1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br)

5.7 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLAUSULA SETIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo de forma amigável, por interesse público, por inexecução total ou parcial, ou por solicitação do credenciado, desde que não haja serviço em execução nem convocação aceita pendente, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
7.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
7.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
7.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
7.2.3 - Indenizações e multas.
7.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

8.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução dos serviços contratados, o respectivo atesto pela Administração Municipal e o pagamento devido, admitindo-se, para fins administrativos, a extensão de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo, destinada à conclusão dos trâmites de liquidação e encerramento contratual.
8.2 – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, observados os limites da legislação aplicável.
8.3 – A vigência deste instrumento não implica direito à prorrogação automática nem expectativa de novas contratações, aplicando-se exclusivamente à execução dos serviços correspondentes à convocação formal realizada no âmbito do presente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS:

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação/Termo de Credenciamento.
11.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa, xx de xxxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL – XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF: